

**CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º 074/DETRAN/2025.**

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE TRÂNSITO** – Termos do Processo Administrativo SGPE DETRAN 70024/2025 do Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC; o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Civil de Santa Catarina, e da Polícia Militar de Santa Catarina; e o Município de União do Oeste, para a delegação de atividades prevista Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com fundamento no art. 251 da norma.

**Tendo como objeto comum:** O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à fiscalização do trânsito e engenharia de tráfego e de campo, aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito, de multas e sua respectiva arrecadação e destinação; o adequado controle da utilização das vias públicas por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

**Vigência:** a) O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado ou alterado mediante lavratura de Termo Aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses; b) O presente convênio poderá ser: I – Denunciado, a qualquer momento, comunicação formal aos outros partícipes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; II – Rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: II.1 – Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; ou, II.2 – Superveniência de norma legal ou evento que torne o objeto do convênio material ou formalmente inexecutável.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Cristiano Medeiros**

**Presidente do DETRAN/SC**

Publicado no DOE nº 22.639 de 11 de novembro de 2025, pg 23.